

**SOCIEDADE COMERCIAL VINÍCOLA DE MANUEL
DE ALMEIDA & FILHOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 1784; identificação de pessoa colectiva n.º 500264970; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 24/011019.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Reforço e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º e aditando-lhe os artigos 10.º e 11.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 30 000 000\$, sendo 8 000 000\$, em dinheiro pelos sócios na proporção das quotas; 21 780 000\$ por incorporação de reservas livres; e 220 000\$ por incorporação de reservas legais

ARTIGO 3.º

A sociedade fica expressamente autorizada a participar em sociedades com objecto diferente do referido no artigo 2.º, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinquenta milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quarenta e nove milhões e quinhentos mil escudos, pertencente a Manuel António Saraiva de Almeida, e outra de quinhentos mil escudos, pertencente a Carlos Marques Serra, Carlos António Duarte Marques Serra, Nélon Duarte Marques Serra e Vanda Duarte Marques Serra, em comum e sem determinação de parte ou direito.

ARTIGO 5.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do valor actual da sua quota.

2 — A celebração de qualquer contrato de suprimento, com ou sem vencimento de juros, depende de deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo gerente ou gerentes que forem eleitos em assembleia geral, os quais terão ou não remuneração, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Fica, desde já, designado gerente o sócio Manuel António Saraiva de Almeida.

3 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes, quando a gerência for plural, poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócio, com observância dos termos previstos na lei.

4 — A sociedade considera-se validamente obrigada nos respectivos actos e contratos pela assinatura do gerente Manuel António Saraiva de Almeida ou pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes para tal efeito.

5 — Fica proibido aos gerentes e aos mandatários ou procuradores obrigar a sociedade em fianças, avales, letras de favor e em outros actos ou contratos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 7.º

1 — Depende do consentimento da sociedade a cessão de quotas a terceiros, no todo ou em parte ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição.

2 — Dependem, igualmente, do consentimento da sociedade a oneração a doação e a permuta de qualquer quota.

3 — No caso de ser recusado aquele consentimento, e na falta de acordo, a sociedade dirigirá ao sócio a respectiva comunicação, que incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota pelo preço ou contrapartida que para a mesma resultar de balanço especialmente elaborado para o efeito, nos termos do artigo 1021.º do Código Civil.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá adquirir ou amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento do sócio seu titular;

c) Se o seu titular for declarado judicialmente interdito ou inabilitado;

d) Por falência ou insolvência do sócio seu titular;

e) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outro modo apreendida judicialmente, sempre que contra tais providências não seja deduzida oposição pelo seu titular ou, sendo-o, seja julgada improcedente por decisão transitada julgado;

f) Por inobservância de qualquer das disposições deste contrato ou de deliberações sociais validamente tomadas;

g) Se o sócio seu titular, com o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar-lhe prejuízos relevantes;

h) Se o sócio, seu titular, sendo empregado da sociedade, deixar de prestar serviço à sociedade ou abandone esta por mais de 60 dias, sem motivo justificado;

i) No caso de oneração, doação ou permuta da quota sem o consentimento da sociedade.

2 — Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

3 — A contrapartida da amortização ou da aquisição, salvo acordo entre a sociedade e o sócio ou entre este e o adquirente, será:

No casos referidos, nas alíneas b) ou c) do número anterior, calculada por balanço especial a elaborar para o efeito;

Nos casos previstos na alínea e) do número anterior, será igual ao valor de liquidação da quota, determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais;

Nos casos previstos nas alíneas d), f), g), h) e i) do número anterior, será igual ao valor nominal da quota ou igual ao valor que resultar do último balanço aprovado, se este for inferior ao nominal, podendo, em qualquer dos casos, e na falta de acordo, o seu pagamento ser feito em quatro prestações trimestrais e iguais, sem vencerem juros, vencendo-se a primeira 30 dias depois da data da deliberação da amortização.

4 — A amortização considera-se efectuada em face da acta da respectiva deliberação ou da outorga da competente escritura e do pagamento da primeira prestação da contrapartida.

5 — A quota amortizada pode figurar no balanço como tal, podendo, posteriormente e por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada, ser criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

1 — As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, através de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar pelo seu cônjuge, por um descendente ou ascendente ou, ainda, por outro sócio.

ARTIGO 10.º

Os lucros resultantes da actividade social, depois de retiradas as importâncias necessárias para constituir as reservas legais, terão o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO 11.º

Em caso de dissolução, e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido e conforme.

25 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*. 3000204379

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

**DERAPEL — COMÉRCIO E REVENDA DE BRINDES
PUBLICITÁRIOS E ARTIGOS EM PELE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 477/890403; identificação de pessoa colectiva n.º 502135239; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 133/20011219.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas.

Capital: 5 000 euros.

Sócios e quotas:

1 — António Jorge Amaral Protásio — 4 750 euros.

2 — Maria Adelaide Roldão Braizinha — 250 euros.

Artigo alterado 3.º

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, do sócio António Jorge Amaral Protásio, e uma de duzentos e cinquenta euros, da sócia Maria Adelaide Roldão Braizinha.

Mais certifica que nesta data foram depositados na pasta da sociedade os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
3000210385

ESTORIL IATES (CHARTER) — ALUGUER DE BARCOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7223/980130; identificação de pessoa colectiva n.º 504087908; inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 21 e 23/20050909.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação de gerentes, em 2 de Agosto de 2005:

Henrique Van Zeller de Moser, com domicílio profissional na Rua de Filipe Folque, 2, 4.º, Lisboa e David Edward Reid.

Prazo: biénio de 2004-2005.

Dissolução e encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 11 de Agosto de 2005.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
2009172213

ANTIGA CONFEITARIA DE BELÉM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 16 061; identificação de pessoa colectiva n.º 5002287779; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 34/040729.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º a 18.º, 20.º, 21.º, 23.º a 27.º

Capital: 400 000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Leonilde Carlota de Carvalho França — 84 000 euros.

2 — Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha — 40 000, 12 600, 17 200, 111 400, 20 000, 11 200 e 11 400.

3 — Henrique José de Almeidas — 26 000 euros.

4 — Manuel Delgado — 19 200 euros.

5 — Luís Morgado Ramos — 17 400 euros.

6 — João Manuel Gama Pexita — 12 800 euros.

7 — José António Ferreira de Melo e Silva — 12 800 euros.

8 — Agostinho Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — 4000 euros.

Gerência: composta por 2 elementos.

Gerentes designados vitalícios: os sócios Leonilde Carlota de Carvalho França e Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha.

Prazo do mandato quando eleitos: 4 anos.

Forma de obrigar:

a) Pela assinatura do sócio gerente Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha;

b) Pelas assinaturas dos dois gerentes;

c) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário, dentro dos poderes atribuídos pela procuração;

d) Pela assinatura de procurador ou procuradores constituídos nos termos e com os limites estabelecidos na procuração.

A sociedade poderá ter um conselho fiscal composto por um presidente e dois vogais, pelo período de 4 anos e um revisor oficial de contas e suplente ou constituído apenas por um revisor oficial único.

Artigos alterados:

1.º

1 — A sociedade tem a denominação de Antiga Confeitaria de Belém, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Belém, 84 a 88, da freguesia de Santa Maria de Belém, da cidade de Lisboa.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser transferida por qualquer outro local do território nacional, e bem assim abrir outros estabelecimentos no país, conforme melhor convier à actividade social.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil euros, realizado em dinheiro e correspondente à soma de catorze quotas que são as seguintes: uma do valor nominal de oitenta e quatro mil euros da sócia Leonilde Carlota de Carvalho França; sete do valor nominal, respectivamente, de quarenta mil euros, doze mil e seiscentos euros, dezassete mil e duzentos euros, cento e onze mil e quatrocentos euros, vinte mil euros, onze mil e duzentos euros e onze mil e quatrocentos euros do sócio Pedro Jorge França Rodrigues Clarinha; uma do valor nominal de vinte e seis mil euros do sócio Henrique José de Almeida; uma do valor nominal de dezanove mil e duzentos euros do sócio Manuel Delgado; uma do valor nominal de dezassete mil e quatrocentos euros do sócio Luís Morgado Ramos; uma do valor nominal de doze mil e oitocentos euros do sócio João Manuel Gama Pexita; uma do valor nominal de doze mil e oitocentos euros do sócio José António Ferreira de Melo e Silva e uma do valor nominal de quatro mil euros do sócio Agostinho Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

7.º

1 — As quotas podem ser divididas, sem necessidade de autorização da sociedade, para efeitos de cessão de parte das mesmas a outro sócio, bem como para efeitos de sucessão legítima e testamentária.

2 — Enquanto a quota se mantiver indivisa devem os respectivos co-titulares designar um de entre eles que os represente perante a sociedade.

3 — As quotas de montante inferior a três mil e novecentos euros não são divisíveis.

9.º

1 — No caso de ser exercido o direito de preferência, a quota a ceder é paga pelo valor que tiver face à situação líquida do último balanço aprovado se este não tiver mais que três meses e se assim não for será elaborado balanço adrede para o efeito.

2 — O pagamento é efectuado em 3 prestações, correspondentes a 40 %, 30 % e 30 % do valor referido nos n.ºs 1 e 2 precedentes, a pagar no acto da celebração da escritura de cessão e decorridos 90 e 180 dias, respectivamente.

10.º

1 — Para efeitos de aplicação do disposto nos números anteriores, o sócio que pretender alienar alguma quota dará conhecimento da sua pretensão à gerência, mediante carta ou postal registados com aviso de recepção, em que identifique o respectivo adquirente e as cláusulas essenciais da transacção.

2 — A gerência promoverá, através do sócio presidente da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral para esta deliberar se a sociedade exerce, ou não, o direito de preferência.

3 — Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias sobre a recepção da carta a que se refere o n.º 1, sem que a gerência tenha comunicado ao sócio, por postal ou carta registada com aviso de recepção, que a sociedade ou os sócios exercem o direito de preferência, pode aquele fazer a cessão ao adquirente que tiver indicado.

13.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos casos previstos no artigo 11.º e seus números e ainda nos seguintes:

a) Quando houver acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Quando algum sócio requerer arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que incida nesses bens e afecte a sua disposição;

c) Quando qualquer quota for arretada, penhorada, arrolada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;